

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON E A R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON (CBTri)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SHJB III EQ 09/10, Lote F – Edifício Like Garden – Salas 124, 125 e 126 - Brasília/DF, CEP: 71.681-530 - Brasil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.738.924/0001-04, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMANETOS LTDA (R6 CARD)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.419.902/0001-55 com sede na R Dona Sinhazinha, nº 250, sala 02, Vila Bianchi - Mogi Mirim/SP – CEP: 13.800-230 neste ato representada na forma de seu contrato social por MARCO ANTONIO GOMES, CPF: 250.570.778-21 – SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 001/2026, têm entre si ajustada mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

Prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação de colaboradores da CONTRATANTE, conforme as especificações abaixo:

Cartão para despesas de Alimentação e Refeição:

Fornecimento de cartões eletrônicos com chip e senha individual com as funcionalidades de refeição e alimentação para os colaboradores da CONTRATANTE.

- Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar);
- Alimentação em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

Cláusula Segunda: Detalhamento dos serviços

2.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CONTRATANTE.

2.2. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.3. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, de acordo com a data informada no pedido, tendo como limite 01 (um) dia útil após o pagamento pela CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.5. A CONTRATANTE informará a divisão a ser feita por cada nota fiscal a ser emitida com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão. Tal divisão poderá ser também informada em um relatório anexada a uma única nota fiscal quando emitida.

2.6. Na administração e fornecimento a CONTRATADA deverá observar o que segue:

- a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal pela CONTRATANTE na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados a cada mês em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;
- b) A carga dos créditos deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos;
- c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da CONTRATANTE em Brasília/DF, sem nenhum custo para a mesma.

2.7. A validade dos créditos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.8. Os valores de crédito não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) emissão de relatórios;
- e) consulta de faturamentos e nota fiscal.

2.10. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos para cada empregado da contratante.

2.11. Deverão ser disponibilizados pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;

- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;

2.12. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da CONTRATANTE, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

2.13. O valor estimado por beneficiário a ser creditado nos cartões será de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e poderão ser alterados pela CONTRATANTE mensalmente, a seu critério, inclusive, se assim for necessário, dividir este valor total por cada tipo de benefício a ser disponibilizado no cartão por colaborador.

2.14. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores, caso os mesmos tenham sido realizados de forma equivocada.

2.15. O valor a ser creditado em cada cartão poderá ser revisto mensalmente a critério da CONTRATANTE, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

2.16. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá no máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do

Cláusula Terceira: Da Composição dos Cartões

3.1. Os cartões eletrônicos deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: - Confederação Brasileira de Triathlon; - Nome do Colaborador, Validade do Cartão e Número do Cartão. Eventuais alterações poderão ser ajustadas entre as partes.

3.2. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses.

3.4. Fornecer a CONTRATANTE para distribuição a cada usuário do cartão eletrônico, manual para esclarecimento de dúvidas relativas a operação do cartão ou endereço eletrônico na internet para tal finalidade.

Cláusula Quarta: Da Entrega

4.1. Na implantação do contrato, os cartões eletrônicos, deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.2. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação.

4.3. Os cartões deverão ser entregues no endereço da sede da CONTRATANTE: SHJB III EQ 09/10, Lote F – Edifício Like Garden – Salas 124, 125 e 126 – Brasília/DF, CEP: 71.681-530 - A/C.: Núbia Medeiros (Diretora Administrativa)

Cláusula Quinta: Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 5.3. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da CONTRATADA, se obriga a atender prontamente.
- 5.5. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
- 5.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo.
- 5.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.8. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.
- 5.9. Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.
- 5.10. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE.
- 5.11. A empresa que vier a ser contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional.

Cláusula Sexta: Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições no que lhe couber para que a CONTRATADA possa executar os serviços.

6.2. Comunicar à participante que vier a ser contratada as alterações nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação.

6.3. Formalizar por escrito, as solicitações de serviços ou esclarecimentos feitos à participante que vier a ser contratada.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de colaboradores especialmente designados.

6.5. Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

6.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

Cláusula Sétima: Do preço e seu pagamento.

7.1. A CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento correspondente ao valor dos créditos destinados aos beneficiários, para carregamento dos cartões de benefícios, conforme quantidade de empregados e valor individual vigente de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por beneficiário. A CONTRATADA não fará jus ao recebimento de taxa de administração, emissão, reemissão de cartões, entrega, cancelamento, processamento de pedidos ou qualquer outra taxa, tendo em vista que sua proposta comercial contempla taxa de administração de 0,00% (zero por cento) e isenção das demais cobranças. O valor estimado anual do contrato é de R\$ 149.820,00, podendo variar em razão da alteração da quantidade de beneficiários ou do valor do benefício.

7.2. Quanto ao crédito mensal nos cartões dos colaboradores, a CONTRATANTE efetuará antecipadamente de acordo com a disposição orçamentária.

7.3. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, de acordo com a data informada no pedido, tendo como limite 1 (um) dia útil após o pagamento pela CONTRATANTE.

7.4. O pagamento aos estabelecimentos credenciados por parte da CONTRATADA, onde os cartões serão utilizados, serão de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não cabendo contra a CONTRATANTE nenhuma reclamação futura.

7.5. A CONTRATANTE informará ao vencedor a divisão a ser feita por cada nota fiscal a ser emitida com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão.

7.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos pela CONTRATANTE através de boleto bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

7.7. Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE serão feitos exclusivamente e diretamente para a CONTRATADA.

7.8 Todo pagamento é sujeito à comprovação, pelo participante vencedor, de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre as atividades e funcionamento da CONTRATADA, bem como da comprovação da manutenção de todas as condições técnicas e jurídicas.

7.9 O valor dos pagamentos referentes a taxas eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o décimo sexto dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

7.10 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

7.11 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los a CONTRATADA para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.12 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste documento e danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

7.13 A CONTRATADA não terá o direito e a CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Oitava: Rescisão

8.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido:

(a) a critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

(b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

c) apresentação por parte da CONTRATADA de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja a legalidade da emissão que não possam ser confirmadas pela CONTRATANTE nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários ou não atendimento aos serviços ora contratados de acordo com o estabelecido neste contrato. Ocorrendo essa situação, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE o valor total dos documentos sem comprovação de validade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após receber o comunicado da rescisão, além da aplicação de outras sanções legais previstas na legislação, resguardado o direito de defesa da CONTRATADA.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Nona: Vigência do Contrato e Reajuste

9.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse das partes, formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato.

9.2. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados como taxas expressas em reais serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE apurado no período.

Cláusula Décima: Multas e Sanções.

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) multa;
- (c) suspensão temporária;

- Advertência

Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de

prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento.

- **Multa**

0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato que vier a ser firmado por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

- **Suspensão Temporária.**

Na condição do Contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. A penalidade prevista no subitem (b) acima será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o e correr primeiro.

10.3. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

10.4. A multa prevista no item 10.1 será realizada sem prejuízo de eventual indenização pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

10.5. Persistindo o inadimplemento por mais de 03 (três) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa compensatória desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

10.6. A parte que exigir a pena convencional não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, exigir da parte inadimplente o prejuízo excedente.

10.7. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter ou abater valores de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela CONTRATADA a CONTRATANTE ou a terceiros.

10.8. A CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição

estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Contrato, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira: Da integralidade do termo.

11.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima Segunda: Cessão

12.1.A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira: Comunicações.

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE:

Rua: SHJB III EQ 09/10, Lote F – Edifício Like Garden – Salas 124, 125 e 126 - Brasília/DF

Email: nubia@cbtri.org.br / financeiro@cbtri.org.br

A/C. Sra. Núbia Medeiros

CONTRATADA:

R Dona Sinhazinha, nº 250, sala 02, Vila Bianchi - Mogi Mirim/SP – CEP: 13.800-230

Email: juridico@r6card.com.br

A/C. Sra. Bruna Godoi

13.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

13.3. Qualquer alteração no endereço, endereço eletrônico de e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Quarta: Da Confidencialidade

14.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

14.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Quinta: Da Proteção de Dados

15.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

15.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

15.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

15.4. A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar

o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

15.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

15.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

15.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

15.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

15.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

15.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

15.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

15.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

15.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

15.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

15.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

15.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula Décima Sexta: Conflito de Interesses

16.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

Cláusula Décima Sétima: Código de Conduta e Ética

17.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento do termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato de prestação de serviço constante do pregão 001/2026;

Cláusula Décima Oitava: Lei Anticorrupção

18.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável ("Leis Anticorrupção"). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringindo os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

18.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

18.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

18.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

18.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo

econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Cláusula Décima Nona: Disposições Gerais.

19.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

Cláusula Vigésima: Foro.

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será da Comarca de Brasília/DF, considerado aquele a que está vinculada a CONTRATANTE.

Brasília, 26 de agosto de 2026.

CONTRATANTE - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

CONTRATADA - R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMANETOS LTDA

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF

4 PR0012026 Edital Alimentação Refeição pdf
Código do documento fce7f75e-4406-41a3-a396-3e1660e890a9



Assinaturas



Sandro Luciano Bernardoni
presidente@cbtri.org.br
Assinou

Sandro Luciano Bernardoni



Marco Antonio Gomes
juridico@r6card.com.br
Assinou

Marco Antonio Gomes

Eventos do documento

26 Aug 2026, 10:05:38

Documento fce7f75e-4406-41a3-a396-3e1660e890a9 **criado** por SANDRO LUCIANO BERNARDONI (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email:FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2026-08-26T10:05:38-03:00

26 Aug 2026, 10:06:44

Assinaturas **iniciadas** por SANDRO LUCIANO BERNARDONI (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email: FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2026-08-26T10:06:44-03:00

26 Aug 2026, 18:05:54

SANDRO LUCIANO BERNARDONI **Assinou** (f8915e4f-8662-4d70-813a-605766311740) - Email: presidente@cbtri.org.br - IP: 170.80.37.237 (170-80-37-237.onitel.com.br porta: 33176) - Documento de identificação informado: 450.593.739-91 - DATE_ATOM: 2026-08-26T18:05:54-03:00

27 Aug 2026, 14:28:25

MARCO ANTONIO GOMES **Assinou** - Email: juridico@r6card.com.br - IP: 45.235.195.143 (143.195.235.45.customer.neolink.com.br porta: 8570) - Documento de identificação informado: 250.570.778-21 - DATE_ATOM: 2026-08-27T14:28:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0fcf59effce34ec8f1b16b12a26681157009977063565a83a7fa29d5696742ef
(SHA512):6476b84e4d748ff32fa94c2c085a5428d314096bf101ac305909f89fe9e6d5e87915ec8713fc4ce471ea457911f802e58bd76e547e2804bd5c8a133e7cead464

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.